

ANEXO XIX
A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 1º DE JUNHO DE 1989

Table with 6 columns: REP., GRAU, A, B, C, D. Rows 01 to 25.

Table with 3 columns: REP., VALOR, GRAU. Rows 25 to 74.

ANEXO XX
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 1º DE JUNHO DE 1989

Table with 6 columns: REP., GRAU, A, B, C, D. Rows 01 to 14.

Table with 2 columns: REFERENCIA, VALOR. Rows I to XVI.

ANEXO XXI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 1º DE JUNHO DE 1989

Table with 6 columns: REP., GRAU, A, B, C, D. Rows 01 to 26.

LEI COMPLEMENTAR Nº 610,
DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Fixa os valores dos vencimentos e salários da classe de Auxiliar Administrativo Fazendário

O VICE-GOVERNADOR, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores, integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 591, de 29 de dezembro de 1988, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMIRINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de junho de 1989.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 610, DE 1.º DE JUNHO DE 1989
ESCALA DE VENCIMENTOS

Table with 2 columns: Denominação do Cargo, Valor do Vencimento. Rows for various administrative positions.

LEI COMPLEMENTAR Nº 611,
DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Fixa os valores dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário

O VICE-GOVERNADOR, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores, integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 565, de 20 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 6.178.000,00 (seis milhões, cento e setenta e oito mil cruzados novos), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMIRINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de junho de 1989.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 611, DE 1.º DE JUNHO DE 1989
ESCALA DE VENCIMENTOS

Table with 5 columns: Denominação/Níveis do Cargo, I, II, III, IV. Rows for Tributário and Técnico positions.

LEI COMPLEMENTAR Nº 612,
DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a fixação dos valores dos vencimentos e salários das classes que especifica

O VICE-GOVERNADOR em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores, integrantes das classes de Auditor I, II e III de que trata o § 1.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 574, de 11 de novembro de 1988, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias con-

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 49,36
Assinatura com entrega via Correio Semestral ICz\$ 47,96

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 43,51
Assinatura com entrega via Correio Semestral ICz\$ 42,11

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 0,50 Exemplar atrasado NCz\$ 0,65

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAINAL 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Mangel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 3/8 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Gideônio, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas